



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023

O Município de Jari/RS, através do Senhor Prefeito Municipal, Senhor **OSNEI DOS SANTOS AZEREDO, TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que estará realizando licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE CONserto DE PNEUS DA FROTA MUNICIPAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com as disposições da Lei 10.520/02, Decretos Municipais nº 1074/2007 e 4070/2020, Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Jari, na Rua Barão do Triunfo, nº 193, ou pelo telefone (55) 3272-9030, ou ainda através do email: licitacoesjarirs@gmail.com.

1 - TERMO DE REFERÊNCIA:

1.1 - Edital de Pregão Presencial **24/2023**.

1.2 - Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, definidos neste edital, deverão ser entregues ao pregoeiro, designado pela Portaria nº 5455, de 03 de fevereiro de 2023, no Centro Administrativo Municipal, localizado na Rua Barão do Triunfo, nº 193, no dia **04 de outubro de 2023, até às 9h**, quando será realizada a Sessão Pública de abertura;

1.3 - Os interessados poderão adquirir o presente Edital, em sua íntegra, durante o horário de expediente da Prefeitura, no setor de protocolo ou pelo site www.cidadecompras.com.br, sendo que maiores informações serão fornecidas no Setor de Licitações ou pelo telefone (55) 3272-9030/9032.

2 - DO OBJETO:

2.1 - É objeto da presente licitação:

REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇO DE CONserto DE PNEUS DA FROTA MUNICIPAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

3 - LOCAL, DATA E HORA DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES:

3.1 - A Sessão Pública será realizada nas dependências do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Barão do Triunfo, nº 193, no dia **04 de outubro de 2023 às 9:00 h**, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 1 - Proposta de Preços e nº 2 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro, bem como a declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência



de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital;

3.2 - Não será permitida a entrega de envelopes ou quaisquer outros documentos através de e-mail, exceto remessa de desistência de recurso administrativo;

3.3 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, independentemente de nova comunicação.

4 - DO CREDENCIAMENTO:

4.1 - As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, das **08:30 horas às 09 horas, do dia 04 de outubro de 2023**, que, devidamente identificados e credenciados por meio legal, serão os únicos admitidos a intervir no procedimento licitatório;

4.1.1 - Recomendam-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto para abertura da sessão, para o referido credenciamento;

4.2 - **A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes das propostas e da habilitação;**

4.3 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração, este coma firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga da procuração, e, também, o nome do outorgado, constando a indicação de amplos poderes para formulação de ofertas e lances de preços e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente ou, sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Estatuto, **Contrato Social ou Declaração de Firma Individual e documento de identificação do proprietário**, no qual estejam expressos seus poderes;

4.4 - O Instrumento de **Procuração** poderá ser substituído pelo **Termo de Credenciamento**, desde que redigido, rigorosamente, nos termos do modelo constante do anexo IV deste Edital;

4.5 - Nos casos de credenciamento por Instrumento de **Procuração** ou pelo **Termo de Credenciamento**, os referidos documentos deverão ser acompanhados do **ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa;**

4.6 - Declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação, conforme Anexo II;

4.7 - Caso o **contrato social** ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório;

4.8 - É obrigatória a apresentação do **documento de identidade;**



5 - As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, **deverão apresentar no credenciamento fora dos envelopes**, declaração emitida pelo licitante de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa e não está excluída das vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei complementar nº 123/2006 (nos termos do modelo – **anexo IV**), e/ou certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, (conforme Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC). A referida certidão deverá ter sido expedida em no máximo 03 (três) meses anteriores à data determinada para a entrega dos envelopes.

5.1 - Para exercer os direitos, ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença do licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

6 - PROPOSTAS DE PREÇOS:

6.1 - A PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope nº 1, deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel, com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas ou rasuras, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope opaco, lacrado, indevassável e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

Ao

Município de Jari-RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

6.2 - Na proposta deverá ficar perfeitamente definido:

6.2.1 - A razão social do proponente, a inscrição no CNPJ, o endereço, o nome do representante legal, identificado através de seu CPF e o cargo que ocupa na empresa;

6.2.2 - Referência ao número deste Edital e do objeto da licitação correspondente;

6.2.3 - Proposta financeira de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93, em moeda corrente nacional (R\$), sendo que os valores relativos a cada item devem ser expressos em algarismo e o valor global da proposta em algarismo e escrito por extenso, considerando as condições deste edital;

6.2.4 - A marca e modelo do item cotado (**se houver**);



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

5.3- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.4 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestadamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas;

5.5 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

5.6 - Não serão contratadas ofertas acima do valor previsto neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes;

5.7 - Todos os insumos que compõem o preço, tais como despesas com impostos, taxas, frete, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente;

5.8 - Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1 - Para habilitação deverá o licitante apresentar, no envelope nº 2 - Documentos de Habilitação, abaixo discriminados, em cópias autenticadas, obrigando-se o proponente a fornecer ao Pregoeiro os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados;

7.1.1 – Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido;

7.1.2 - Os proponentes interessados na autenticação das cópias dos documentos, por funcionário da unidade que realiza a licitação, deverão solicitar a sua autenticação até uma hora antes da abertura da Sessão Pública;

7.1.3 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica;

7.1.4 - Os documentos necessários a HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

Ao

Município de Jari-RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ

7.2 - Para fins de habilitação neste Pregão, os proponentes deverão apresentar dentro do ENVELOPE Nº 2, a seguinte documentação:

7.2.1 - Documentos relativos à habilitação jurídica:

7.2.1.1 – Declaração conjunta (modelo conforme anexo III do Edital), subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas;

7.2.2 - Documentos relativos à Regularidade Fiscal:

7.2.2.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com CNAE compatível com o objeto licitado;

7.2.2.2 - Certidão Negativa Municipal do domicílio ou sede do proponente;

7.2.2.3 - Certidão Negativa Estadual do domicílio ou sede do proponente;

7.2.2.4 - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, do domicílio ou sede do proponente;

7.2.2.5 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS;

7.2.3 - Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

7.2.3.1 - Certidão Negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida no máximo há 60 dias anterior a abertura da licitação;

7.2.3.2 – Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);

6.3 - Os documentos obtidos pela INTERNET somente serão aceitos em original, devendo constar o respectivo endereço eletrônico no cabeçalho ou rodapé da página;

6.4 - Não tendo a empresa, classificada como vencedora do certame, apresentado a documentação exigida, será esta desclassificada, podendo a ela serem aplicadas as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora do certame;

6.5 - A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro e pelos representantes legais presentes e depois de examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades;

6.6 - Os envelopes de documentação deste Pregão que não forem abertos serão devolvidos após a adjudicação do vencedor e da homologação da presente licitação. Os envelopes que não forem retirados ficarão em poder do pregoeiro, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, após serão inutilizados.



8 - PARTICIPAÇÃO:

- 8.1** - Não será admitida a participação de empresas que se encontre em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, liquidação, dissolução, etc;
- 8.2** - Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar coma Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

9 - FORMULAÇÕES DOS LANCES:

- 9.1** - Poderão os autores das propostas oferecerem novos lances verbais e sucessivos;
- 9.2** - No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor;
- 9.3** - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;
- 9.4** - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação;-
- 8.5.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate;
- 8.6.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente as penalidades constantes deste Edital.

10 - DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO:

- 10.1** - Aberta a Sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao Pregoeiro, devidamente lacrados, os envelopes nº 1 e nº 2 e apresentarão, em separado, declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação;
- 10.2** - Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste edital;
- 10.3** - Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 10.3.1** - Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global;
- 10.4** - No curso da Sessão, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores crescentes não superiores a 10% (dez por cento) da de menor preço;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

10.5 - Não havendo, pelo menos 03 (três) propostas de preços escritos, nas condições fixadas no item anteriores, o Pregoeiro classificará, dentre os presentes, até o máximo de 03 (três), número que poderá ser ampliado em caso de empate, as melhores propostas subsequentes, para que seus autores participem de lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

10.6 - Para oferta de lances, o Pregoeiro convidará, individualmente, os proponentes classificados, a partir do autor da proposta de maior preço, e as demais, em ordem decrescente de valor, devendo a oferta ser feita por valor unitário;

10.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do proponente desta fase do certame, caso em que valerá para o julgamento o valor da proposta escrita;

10.8 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

10.9 - Dos lances ofertados não caberá retratação;

10.10- Caso não se realize lances verbais, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, quanto ao objeto e valor, e decidirá motivadamente a respeito de sua aceitabilidade;

10.11- O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances;

10.12- Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas de acordo com o menor preço apresentado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, o Pregoeiro procederá à verificação se alguma licitante ME ou EPP ofereceu lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição, o Pregoeiro convocará a mais bem classificada para ofertar, no prazo máximo de cinco minutos, nova proposta inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora;

10.12.1 - Caso a ME ou EPP mais bem classificada não apresente proposta inferior àquela inicialmente vencedora, serão convocadas, pela ordem de classificação, as ME ou EPP remanescentes, que tiveram lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado, para apresentar nova proposta na forma disposta no item anterior;

10.12.2 - No caso de equivalência de valores apresentados pelas ME ou EPP, que tiveram lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a nova proposta. Contudo, só será dada a oportunidade de apresentar nova proposta às demais ME ou EPP com preços equivalentes, no caso de desistência da contemplada no sorteio, a exemplo do exposto no item anterior;

10.12.3 - Caso a primeira classificada for uma "microempresa" ou de "empresa de pequeno porte",



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

conforme o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, será ela considerada vencedora, e o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" da referida licitante, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital;

10.12.4 - Não ocorrendo à apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, essa será considerada vencedora, e o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" da referida licitante, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital;

10.13- Caso o proponente classificado em 1º (primeiro) lugar seja inabilitado, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do edital;

10.14- Verificado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o proponente será declarado vencedor;

10.15- Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o Pregoeiro negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor;

10.16- Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar os proponentes, na forma do art. 48, § 3º da Lei 8.666/93, prazo para a apresentação de nova proposta ou documentação, em sessão pública a ser definida pelo Pregoeiro;

10.17- Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente;

10.17.1 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, em processos protocolados na Prefeitura de Jari;

10.18- Após a análise dos recursos interpostos, o Pregoeiro dará ciência do parecer a todas as empresas presentes ou devidamente representadas no certame, para que, se entenderem necessário, apresentem suas contrarrazões, no prazo especificado no item 9.17;

10.19- A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na sessão, importará na "decadência" do direito e na continuidade do certame pelo Pregoeiro, atendendo as regras condições fixadas no edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação aos proponentes vencedores;

10.20- Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem



de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos;

10.21- A sessão pública não será suspensa, salvo por motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações, acerca do objeto, ser esclarecidas previamente junto ao Pregoeiro Oficial do Município;

10.21.1 - Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data e/ou novo horário para continuação dos trabalhos, devendo ficar registradas, no mesmo ato, as empresas e seus representantes presentes.

11 - DOS CRITERIOS DE JULGAMENTO:

11.1 - Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com o especificado no **Anexo I**, desde que atendidas às especificações constantes deste edital;

11.2 - O pregoeiro poderá desclassificar as propostas cujos preços estejam superiores aos praticados no mercado ou suspender a sessão para que seja realizada pesquisa a fim de verificar tal conformidade.

12 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

12.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolando pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no Protocolo da Prefeitura Municipal de Jari, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte quatro horas;

12.2 - Decairá do direito de impugnar o presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades, supostamente existentes no edital, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame;

12.3 - A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição, contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

13 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO:

13.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto a interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para homologação;

12.1.1- A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso;

12.1.2- A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor, pelo pregoeiro, ou, quando houver



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

recurso, pela própria autoridade competente;- Após a autoridade competente homologar o resultado da licitação, o adjudicatário receberá cópiado empenho data em que iniciará a contagem do prazo de entrega do objeto;

12.2. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar injustificadamente em assinar o contrato, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei 8.666/93;

12.3 - O proponente será declarado como desistente, caso não compareça para assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, ficando sujeito as seguintes sanções, aplicáveis isoladas ou conjuntamente:

12.3.1 - Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta, que deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado;

12.3.2 - Impedimento de contratar com a Administração por prazo de 3 (três) anos.

13- DA ENTREGA DO OBJETO:

13.1– O prazo de prestação de serviços **será de no máximo 3 (três) horas**, a partir do recebimento da autorização/ordem, assinada pelo Secretário e/ou Chefe de Gabinete;

13.1.1 - A empresa fornecedora deverá emitir a nota fiscal acompanhada das autorizações/ordens e fazer constar na mesma o número do empenho a que se refere e também constar na Nota Fiscal a descrição do serviço prestado;

13.2- O Setor Competente terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para processar a conferência dos serviços;

13.3 - Nos casos de o proponente vencedor não entregar os serviços de acordo com as especificações exigidas, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

14- DAS OBRIGAÇÕES

14.1. Do Município:

14.1.1 Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta licitação;

14.1.2 Prestar à Licitante toda e qualquer informação, por esta solicitada;

14.1.3 Notificar, por escrito, à empresa vencedora da aplicação de qualquer tipo de sanção;



14.1.4 Efetuar o pagamento à empresa prestadora do serviço no prazo avençado.

14.2 Da empresa vencedora:

14.2.1 Prestar o serviço desta licitação nas especificações contidas neste edital;

14.2.2 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados;

14.2.3 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

14.2.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

14.2.5 Fornece o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

14.2.6 A empresa vencedora deverá fazer os serviços na sede de sua empresa;

14.2.7 Os serviços serão realizados em horário de expediente, podendo em caso de emergência ser realizado a qualquer hora;

15 - DAS PENALIDADES:

15-1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Jari poderá garantir a prévia defesa, aplicar contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; das quais se destacam:

15.2. Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, sujeitar-se-á o licitante vencedor à **multa** 3% sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

15.2.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

15.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) **multa de até 10%(dez por cento)**, sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;



d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

15.3.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais;

15.4. A sanção de advertência de que trata o item 15.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos: I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

15.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

16- DA RESCISÃO:

16.1. Para a rescisão do futuro contrato, aplica-se as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93.

17 - DO PAGAMENTO:

17.1. O pagamento será efetuado em até **05 (cinco) dias após a entrega dos serviços**, mediante apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros e devidamente liberada pelo Setor Competente;

17.1.1 . A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento dos serviços estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município;

17.1.2 . A **Nota Fiscal eletrônica** deverá ser emitida em moeda corrente do país, em 03 (três) vias, grafadas com dois dígitos após a vírgula;

17.1.3 . O CNPJ da contratada constante da NF deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório;

17.1.4 . **A empresa deverá informar a conta bancária e/ou chave PIX para pagamento, preterivelmente Banrisul ou Sicredi, ou ainda, emitir boleto no valor da nota fiscal;**

17.2 . Nos pagamentos efetuados pela Administração, poderão ser efetuadas, retenções relativas a



tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente;

17.3. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

17.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas serão descontadas dos pagamentos ainda devidos pela Administração Municipal ao proponente vencedor, vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. As despesas a serem realizadas com a aquisição do objeto, decorrentes da execução desta licitação, correrão à conta de Dotações Orçamentárias previstos no orçamento do Município conforme:

ORGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO

Funcional: 2.002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE

(10) 3.3.90.39.00.00.00.00.0500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PJ

ORGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Funcional: 2.003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

(32) 3.3.90.36.00.00.00.00.0500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PJ

ORGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

Funcional: 2.007 ATENDIMENTO DA UBS

(60) 3.3.90.39.00.00.00.00.0500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PJ

ORGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

Funcional: 2.016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

(114) 3.3.90.40.00.00.00.00.0500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PJ

ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

Funcional: 2.026 APOIO A PRODUÇÃO PRIMÁRIA E SUPORTE AOS PRODUTORES RURAIS

(148) 3.3.90.39.00.00.00.00.0500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PJ

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Funcional: 2.029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

(167) 3.3.90.39.00.00.00.00.0500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PJ

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Funcional: 2.031 TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

(195) 3.3.90.39.00.00.00.00.0500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PJ

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Funcional: 2.058 TRANSPORTE ESCOLAR - PRÉ ESCOLA

(231) 3.3.90.39.00.00.00.00.0500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PJ

ORGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

Funcional: 2.013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

(298) 3.3.90.39.00.00.00.00.0500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PJ

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público de correntes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos participantes, direito a reclamação ou indenização;

19.2. A simples participação nesta licitação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor expresso neste edital;

19.3. Na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, a licitante vencedora, desde já, reconhece os direitos da Administração, conforme prevê o artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma legal;

19.4. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão;

19.5. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

19.6. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

19.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro;

19.8. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes dos proponentes;

19.9. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) Adiada sua abertura;

b) Alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação;

19.10. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos



apresentados em qualquer fase da licitação.

20 - DO CONTRATO E/OU ATA:

O contratado fica ciente de que deverá comparecer nas dependências da Prefeitura Municipal de Jari, sito a Rua Barão do Triunfo nº 193, no prazo de 72 horas após a homologação do processo licitatório, para assinar o contrato administrativo ou ata, sob pena de decaimento de seu direito, bem como aplicação de multa pelo descumprimento, conforme sanções administrativas elencadas neste edital.

20.1- O proponente será declarado como desistente, caso não compareça para assinar o contrato e/ou a ata dentro do prazo estabelecido, ficando sujeito as seguintes sanções, aplicáveis isoladas ou conjuntamente;

20.2- Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta, que deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado;

20.3- Impedimento de contratar com a Administração por prazo de 3 (três) anos.

21. DO FORO:

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã-RS, para dirimir todas as questões deste Pregão, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

22. ANEXOS DO EDITAL:

Fazem parte deste Edital:

Anexo I	TERMO DE REFERÊNCIA/MODELO DA PROPOSTA
Anexo II	DECLARAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
Anexo III	DECLARAÇÃO CONJUNTA
Anexo IV	MODELO DE CREDENCIAMENTO
Anexo V	MODELO DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO
Anexo VI	MINUTA DA ATA

Jari, 18 de setembro de 2023.

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
Prefeito Municipal

GRAZIELE SOUZA DOS SANTOS
Secretária - SMAP



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

Editado por:

Revisado por:

LUCIDIO MOREIRA GOULART
Assessor Administrativo

FERNANDO D'AVILA GARCIA
OAB/RS 98.399



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023
ANEXO I

ITEM	UND	ESTIMATIVA	DESCRIÇÃO	QUAN T.	MARCA	R\$/ Unid.	R\$/Total
01	UN	400	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU SEM CÂMARA ARO R13 E/OU 14	01		R\$ 32,97	R\$ 13.186,67
02	UN	200	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU SEM CÂMARA ARO R15 E/OU 16	01		R\$ 37,35	R\$ 7.470,00
03	UN	200	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU COM CÂMARA ARO R13 E/OU 14	01		R\$ 45,15	R\$ 9.030,00
04	UN	100	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU COM CÂMARA ARO R 15 E/OU 16	01		R\$ 49,54	R\$ 4.953,67
05	UN	100	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU ARO 17.5	01		R\$ 93,81	R\$ 9.381,33
06	UN	100	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU ARO 18	01		R\$ 97,69	R\$ 9.769,00
07	UN	50	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU ARO 20	01		R\$ 105,74	R\$ 5.287,00
08	UN	200	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU ARO 22.5	01		R\$ 115,90	R\$ 23.180,00
09	UN	300	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU ARO 24 COM ÁGUA.	01		R\$ 183,55	R\$ 55.065,00
10	UN	300	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU ARO 24 SEM ÁGUA	01		R\$ 151,33	R\$ 45.398,00
11	UN	150	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU ARO 25	01		R\$ 176,76	R\$ 26.514,00
12	UN	100	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU ARO 26 COM ÁGUA	01		R\$ 210,07	R\$ 21.007,33
13	UN	100	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU ARO 26 SEM ÁGUA	01		R\$ 174,30	R\$ 17.430,00
14	UN	50	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU ARO 28 COM ÁGUA	01		R\$ 222,35	R\$ 11.117,33
15	UN	50	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU ARO 28 SEM ÁGUA	01		R\$ 191,66	R\$ 9.583,17
16	UN	100	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU ARO 30 COM ÁGUA	01		R\$ 225,85	R\$ 22.585,33
17	UN	100	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU ARO 30 SEM ÁGUA	01		R\$ 193,42	R\$ 19.341,67
18	UN	100	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU ARO 16 DE RETROESCAVADEIRA.	01		R\$ 84,00	R\$ 8.399,67
19	UN	250	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU ARO R13 E/ OU 14	01		R\$ 76,98	R\$ 19.245,83
20	UN	200	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU	01		R\$ 84,87	R\$ 16.974,67



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

			ARO R15 E/ OU 16				
VALOR TOTAL							R\$ 354.919,67

Observação: Os valores unitários correspondem ao valor/preço referência, sendo que os valores finais acima deste valor serão desclassificados



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023
ANEXO II

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa)....., CNPJ nº, sediada na(endereço da empresa, cidade e Estado), DECLARA, sob as penas da lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente editais, do Pregão Presencial nº **24/2023**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do Declarante: _____



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023

ANEXO III DECLARAÇÃO CONJUNTA

(RAZÃO SOCIAL COMPLETA), inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada (ENDEREÇO COMPLETO), abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de **Pregão Presencial nº 24/2023**, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- a) não fomos declarados inidôneos pelo Poder Público em qualquer de suas esferas;
- b) não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- c) não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- e) não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal/Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerencia, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº.04/90)
- f) não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art.9º da Lei 8.666/93;

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.
Local e data.

Assinatura empresa



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023
ANEXO IV
MODELO DE CREDENCIAMENTO

_____, inscrita no CNPJ sob nº_____, sediada
na_____, neste ato representada pelo (a)
Sr (a)

_____, portador da cédula de identidade nº_____
_____, residente e domiciliado
na_____, inscrito no CPF sob
nº_____, detentor de amplos poderes para nomeação de
representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os
à_____, portador da cédula de
identidade nº_____

_____, inscrito no CPF sob nº_____, com o fim
específico de representar a outorgante perante a Prefeitura de Jari/RS, no Pregão Presencial nº
24/2023, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em
nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de prestação de serviços, firmar
compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel
cumprimento do presente mandato.

_____, _____ de _____ de 2023.

Outorgante (reconhecer firma)

Outorgado



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023
ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE ESTÁ ENQUADRADO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

A _____ (nome da licitante) _____, qualificada como microempresa (ou empresa de pequeno porte) por seu representante legal (doc. Anexo), inscrita no CNJP sob nº _____, com sede à _____, declara para os devidos fins de direito que está enquadrada como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

Jari RS, de de xxxxx

Assinatura e carimbo



ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/20____ PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/20____

Aos ____ dias do mês de _____ de 20____, nas dependências da Administração Municipal de _____, sito à Rua/Av. _____, nº _____, bairro _____, nesta cidade, nos termos do art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no pregão nº ____/20____, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da (Comissão de Licitação ou Pregoeiro e Equipe de Apoio), homologada em ____/____/20____, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

1. OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos produtos especificados no Anexo nº ____ do Edital de Pregão nº ____/20____, ofertados no certame licitatório, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

2. VALIDADE

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2 Conforme art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e art. _____, do Decreto Municipal nº _____, a Administração não está obrigada a realizar compras exclusivamente por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3. CONTRATO

3.1 Para o fornecimento dos produtos registrados nessa Ata poderão ser celebrados contratos específicos com as licitantes, com posteriores solicitações, conforme item 5.

4. PREÇOS

4.1 Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM 1	LICITANTE	VALOR
1ª colocada	(nome da empresa)	R\$
2ª colocada	...	R\$
3ª colocada	...	R\$
4ª colocada	...	R\$
ITEM 2	LICITANTE	VALOR
1ª colocada	(nome da empresa)	R\$
2ª colocada	...	R\$
3ª colocada	...	R\$
4ª colocada	...	R\$
ITEM 3	LICITANTE	VALOR
...	...	...

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada será feita pelo próprio Órgão Participante (OP), por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio,



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao OG.

5.2 As ordens de compra poderão ser entregues diretamente na sede da 1ª colocada ou encaminhadas por meio eletrônico, com antecedência mínima de dois dias úteis da data marcada para o fornecimento.

5.3 As entregas deverão ser efetuadas nos endereços determinados pelo OP, em dias úteis, das ____:____ às ____:____ horas.

5.4 A contratada deverá enviar ao OG, até o quintodia de cada mês, a relação completa dos itens com a respectiva quantidade, adquiridos por OP no mês anterior.

5.5 Dentro do prazo de vigência contratual, a licitante 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do edital de (concorrência ou pregão), que precedeu a formalização dessa Ata.

5.6 Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou condições exigidas no contrato, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 76, da Lei nº 8.666/1993, e retirados nos seguintes prazos:

- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b) em até dois dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.7 A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

6. EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;
- b) quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;

6.2 As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.

6.3 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

7. PENALIDADES

7.1 Os bens cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser entregues em até ____ (____) dias após a data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena de:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a ____ (____) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

7.2 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, e caso não tenha sido formalizado, sobre o valor da nota de empenho.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1 Cabe ao OP proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.

8.2 Os fiscais dos OP estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora dos dias e horários preestabelecidos.

8.3 As irregularidades constatadas pelos OP deverão ser comunicadas ao OG, no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.

8.4 O OG promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade bimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

8.5 Ao OG competirá a publicação trimestral, na imprensa oficial, dos preços registrados pela Administração, em observância ao previsto no art. 15, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

9.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

9.3 Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

10. FORO

10.1 Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da _____.

11. CÓPIAS

11.1 Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para o OG;
- b) uma para a empresa registrada;
- c) uma, em extrato, para publicação na Imprensa Oficial; e
- d) uma para o OP.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG, abaixo assinado, e pelo(s) Sr.(s) _____, CPF nº _____, Carteira de Identidade _____, representando a(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S), tendo como testemunhas o _____ e o _____.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

Local, em ____ de _____ de 20__.

Órgão Gerenciador

Representante da Empresa

Testemunha

Testemunha